INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2019-07

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL JUNTO A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ.

CONTRATADO: SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 32.342.680/0001-18, situado na Tv. Justo Chermont, 18, bairro Bela Vista, CEP: 68.180-620, Itaituba/PA, representada pela Sra. JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1975, SOLTEIRA, CONTADORA, CPF n° 509.586.582-34, RG. 2523192 PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Justo Chermont, 18, bairro Bela Vista, CEP: 68.180-620, Itaituba/PA, Brasil.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados na área de consultoria contábil. A mesma se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidades fiscais e acompanhamentos dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

> *"Considera-se de notória especialização o profissional ou* ***empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências****, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu*

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base dos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados, como segue :

a) Consultoria na área contábil da Gestão Pública;

b) Elaboração e Preenchimento de Declarações de Créditos e Tributos Federais - DCTF;

c) Elaboração das Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

d) Elaboração do Orçamento Anual e seus anexos;

e) Elaboração e Preenchimento do SIOPES;

f) Elaboração e Preenchimento do SIOPS;

g) Alimentação do Programa SIGPC - FNDE;

h) Elaboração e Preenchimento do SINCONF;

i) Acompanhamento do CAUC nos aspectos relativos à contabilidade;

j) Acompanhamento do PPA nos aspectos relativos à contabilidade;

k) Elaboração do Plano Plurianual.

Pacajá, 15 de julho de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA:30405092253

Assinado digitalmente porFRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA:30405092253
DN: cn=FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA:30405092253 c=BR o=ICP-Brasil ou=AR SEMPRE
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2019-07-15 20:17-03:00

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito